

PORTARIA 43/10 – SVMA

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, autoridade municipal do Sistema Nacional do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, com a Lei nº 14.887/09 e com o Decreto Municipal nº 42.833/2003;

CONSIDERANDO o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M-SP, instituído pela Lei Municipal nº 11.733/95, alterado pela Lei Municipal nº 12.157/96 e pela Lei Municipal nº 14.717/08, regulamentado pelos Decretos 50232 de 17/11/08 e 50.351 de 24/12/08, cujo escopo é a avaliação da conformidade dos veículos em uso com suas especificações originais;

CONSIDERANDO a especificidade das condições que determinam a qualidade do ar na Região Metropolitana da Grande São Paulo criada pela Lei Complementar Estadual nº 94 de 29/05/1974.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para regularizar a aplicação do Programa I/M - SP para os veículos do ciclo Diesel ou Otto licenciados no Município de São Paulo, referente ao exercício de 2010, que estão sendo utilizados em outros municípios ou Distrito Federal.

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto Municipal nº 51.469 de 07.05.10 que alterou o artigo 2º do Decreto 59.232 de 17.11.08 e estabeleceu as regras para a dispensa da inspeção veicular para os veículos que comprovem domicílio em outro Estado da Federação e utilização dos veículos exclusivamente fora do Município de São Paulo.

RESOLVE:

Art 1º - O proprietário ou arrendatário mercantil que tenha o seu veículo licenciado no município de São Paulo, mas que o utilize exclusivamente em outro município, poderá ingressar com requerimento, devidamente fundamentado, junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, sujeito à deliberação do(a) Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT, a fim de autorizá-lo a não realizar inspeção veicular.

§1º - Os veículos licenciados no município de São Paulo, mas utilizados na região Metropolitana da Grande São Paulo, continuam sujeitos à inspeção veicular.

§ 2º - O requerimento disposto no “caput” deste artigo deverá ser autuado como processo administrativo em até 60 dias antes da data limite do licenciamento contendo, cópias dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento liminar,:

I – Quando se tratar de proprietário pessoa jurídica:

- a) Ato de constituição atualizado.
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo que pretenda a isenção em nome do requerente.
- c) Declaração, sob as penas da Lei, de que o veículo em questão, embora registrado no Município de São Paulo, é utilizado somente fora da Região metropolitana de São Paulo.

d) Comprovação de que o veículo circula fora da Região metropolitana de São Paulo por meio da apresentação da apólice do seguro, contrato de locação ou de serviço registrado em cartório, dentre outros.

e) Documento que comprove a qualidade do subscritor do requerimento como representante da pessoa jurídica acompanhado de cópia de cédula de identidade, quando for o caso,

f) As declarações e procurações apresentadas deverão ter firma reconhecida.

g) os pedidos referentes à isenção de frota superior a 10 veículos deverão vir acompanhados de CD contendo o arquivo digital editável, com planilha dos veículos organizada por final de placa.

II – Quando se tratar de pessoa física:

a) Cópia autenticada do RG, CPF.

b) Comprovante de residência no município onde circula o veículo em nome do proprietário.

c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo que pretenda a isenção em nome do requerente.

d) Documento que comprove a qualidade do subscritor do requerimento como representante da pessoa física acompanhado de cópia de cédula de identidade, quando for o caso.

e) Comprovação de que o veículo circula fora da Região Metropolitana de São Paulo, por meio da apresentação da apólice do seguro, contrato de locação ou de serviço registrado em cartório, dentre outros.

f) As declarações e procurações apresentadas deverão ter firma reconhecida.

§ 3º - Para os veículos de placa 1 a 6 o requerimento disposto no “caput” deste artigo deverá ser autuado como processo administrativo no prazo de 90 dias a partir da publicação desta Portaria, sob pena de indeferimento liminar.

Art 2º - Na hipótese de deferimento do pedido será autorizado o desbloqueio do veículo junto ao DETRAN para o licenciamento referente ao ano em exercício de 2010.

Art 3º - A autorização terá validade apenas para o licenciamento referente ao exercício em que foi requerida.

Art 4º - Caso o veículo liberado da inspeção veicular volte a circular no Município de São Paulo, mesmo que por um dia ou de passagem, deverá realizar a inspeção veicular.

§ Único – O não atendimento ao caput deste artigo sujeitará o proprietário do veículo às sanções previstas na legislação em vigor.

Art 5º - Esta Portaria entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaixo anexos relativos a esta Portaria

TERMO DE DECLARAÇÃO (Pessoa Física)

(Modelo)

Eu, _____ (nome),
portador do RG nº _____, inscrito no Cadastro Nacional das
Pessoas Físicas sob nº _____, residente e domiciliado
na _____

(endereço completo), declaro, sob as penas da Lei, que o veículo modelo
_____, marca _____, cor _____, ano de fabricação
_____, Placa _____ e Renavam nº _____, embora
licenciado no Município de São Paulo, é utilizado exclusivamente fora do Município de
São Paulo, especificamente no Município _____ (nome do
Município/UF).

_____/_____/_____
DATA

LOCAL

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO
COM FIRMA RECONHECIDA



SECRETARIA DO VERDE E DO
MEIO AMBIENTE, PROGRAMA
DE INSPEÇÃO AMBIENTAL
VEICULAR-I/M-SP

**REQUERIMENTO
DE AUTORIZAÇÃO PARA NÃO REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO VEICULAR
(Portaria n°43/2010 - SVMA)**

1		DADOS PESSOAIS DO PROPRIETÁRIO OU ARRENDATÁRIO MERCANTIL		
NOME				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	ESTADO	
CNPJ		CCM (Pessoa: Jurídica/ Física)		
CPF		RG		
REQUERIMENTO				
Pelo presente instrumento infra-assinado, venho requerer autorização para não realização da Inspeção Veicular nos termos da Portaria n°43/2010 - SVMA, de 20 de maio de 2010. Tenho meu veículo licenciado no Município de São Paulo,mas o mesmo é utilizado exclusivamente em outro município, conforme assinalado:				
PESSOA JURÍDICA:				
<ul style="list-style-type: none">• Ato de constituição atualizado.• Certificado de Registro e Licenciamento do veículo que pretenda a isenção em nome do requerente.• Declaração, sob as penas da Lei, de que o veículo em questão, embora registrado no Município de São Paulo, é utilizado somente fora da Região metropolitana de São Paulo.• Comprovação de que o veículo circula fora da Região metropolitana de São Paulo por meio da apresentação da apólice do seguro, contrato de locação ou de serviço registrado em cartório, entre outros.• Documento que comprove a qualidade do subscritor do requerimento como representante da pessoa jurídica acompanhado de cópia de cédula de identidade, quando for o caso.• As declarações e procurações apresentadas deverão ter firma reconhecida.• Os pedidos referentes a isenção de frota superior a 10 veículos deverão vir acompanhados de CD contendo o arquivo digital editado, com planilha dos veículos organizada por final de placa.				
PESSOA FÍSICA:				
<ul style="list-style-type: none">• Cópia autenticada do RG,CPF.• Comprovante de residência no município onde circula o veículo em nome do proprietário.• Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo que pretenda a isenção em nome do requerente.• Documento que comprove a qualidade do subscritos do requerimento como representante da pessoa física acompanhado de cópia de cédula de identidade, quando for o caso.• Comprovação de que o veículo circula fora da Região Metropolitana de São Paulo, por meio da apresentação da apólice do seguro, contrato de locação ou de serviço registrado em cartório, entre outros.• As declarações e procurações apresentadas deverão ter firma reconhecida.				
Atesto a veracidade das informações e da documentação apresentada.				
_ / _ / _ Data		_____ LOCAL		_____ ASSINATURA

TERMO DE DECLARAÇÃO (Pessoa Jurídica)

Modelo

A empresa (**razão social**), inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº (**nº do C.N.P.J.**), neste ato representada por seu representante legal/procurador que esta subscreve, declara, sob as penas da Lei, que o veículo (modelo, marca, cor, ano, placa, nº do Renavan), embora licenciado no Município de São Paulo, é utilizado exclusivamente fora do Município de São Paulo, especificamente no Município/UF (**nome da Cidade/UF**).

_____/_____/_____
DATA

LOCAL

ASSINATURA DO PROCURADOR
COM FIRMA RECONHECIDA

Layout para Veículos isentos da Inspeção Veicular de São Paulo

Devem ser encaminhados a SVMA em mídia (CD) as seguintes informações em formato de planilha em excel, onde a planilha (arquivo) deve ser nomeada da seguinte maneira:

IMSP + 'Ano de exercício' + CNPJ/CPF.

EX: **IMSP1012345678900.xls (CPF)**

EX: **IMSP1012345678900.xls (CNPJ)**

Cabeçalho: Nome do solicitante.

Placa: Sete caracteres todos com letra maiúscula. Ex: ABC1234

Renavam: Nove caracteres, apenas números. Ex: 123456789

Ano do Exercício: Apenas o ano, quatro algarismos. Ex: **2010**

Ano de Fabricação: Apenas o ano, quatro algarismos. Ex: 2005

Cidade em que se encontra o veículo: Letra maiúscula sem acentuação, Ex: BRASILIA

UF: Letra maiúscula, apenas dois caracteres. Ex: DF

NOME DO SOLICITANTE

Placa Renavam Ano do Exercício Ano da Fabricação Cidade UF

ABC1234 123456789 **2010 2005 BRASILIA DF**

Lembrando que em UF(Unidade Federativa), deverão representar os seguintes valores: AC, AL, AP, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA MT, MS, MG, PA, PB, PR, PE, PI, RJ, RN, RS, RO, RR, SC, SP, SE, TO.